



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.179, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

ANO IV - Nº 827 - SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Babton da Silva Biondi
Prefeito Municipal

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Vice-Prefeita

Marcello Superchi
Procuradoria-Geral do Município

Mauro Costa
Controladoria-Geral do Município

Marcos Vinicius do Valle Alves
Secretaria Municipal de Governo

Tarcísio Silva dos Santos
Secretaria Municipal de Ordem Pública

José Claudio da Silva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Canisio Monteiro
Secretaria Municipal de Finanças

Alexandra Leone Peixoto
Secretaria Municipal de Previdência Social

Thais Isabelle de Carvalho
Secretaria Municipal de Educação

Júlio Cesar Rocha de Camargo Castro
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Robson de Oliveira Bastos
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

José Vicente Alves de Almeida
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Brindisi da Silva Biondi
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde

EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:

IMPrensa Oficial Municipal

Confira nesta edição:

• CONVITE À SOCIEDADE (página 2)

• DECRETOS (página 3)

• EXTRATO (página 23)

• PORTARIAS (página 25)

• TERMOS DE AUTORIZAÇÃO (página 26)

• ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (página 35)



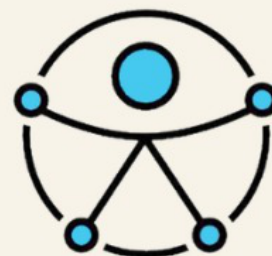
CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA
RIO CLARO - RJ

CONVITE À SOCIEDADE

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) convida toda a sociedade civil, instituições públicas e privadas, organizações sociais, profissionais e demais interessados a participarem da mobilização e composição de novos membros deste importante espaço de diálogo, fiscalização e promoção dos direitos da pessoa com deficiência em nosso município.

Se você acredita na importância da acessibilidade, da equidade e da cidadania plena, convidamos você a juntar-se a nós. Sua participação é fundamental para ampliarmos vozes, ideias e soluções que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Participe, faça parte desta construção coletiva!



Inclua-se. Engaje-se. Faça a diferença.



**INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES
NA SEDE DOS CONSELHOS (CANEQUINHO)**

CONTATO: (24) 3332-1717 - RAMAL: 715





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4987, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: APROVA O REGIMENTO COMUM DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL E DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 573 a 517 do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 1408/2025,

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o regimento comum da Junta de Impugnação Fiscal – JIF e do Conselho de Recursos Fiscais – CRF, disposto no artigo 573 do Código Tributário Municipal (com alterações dada pela Lei 1408/2025)

Art. 2º São competentes para o julgamento das impugnações e recursos apresentados em decorrência do procedimento administrativo fiscal tributário:

I - Em primeira instância, a JIF;

II - Em segunda instância, o CRF;

§ 1º Não se incluem na competência da JIF e do CRF:

I - A apreciação de recurso contra resposta de consulta;

II - Os requerimentos de revisão e extinção de dívida ativa.

Art. 3º Os membros integrantes da JIF e do CRF serão nomeados por portaria municipal, observando as disposições deste decreto e disposições contidas no artigo 574 e 608 do Código Tributário Municipal (com alterações dada pela Lei 1408/2025).

Art. 4º O processo tributário administrativo:

I - Forma-se na repartição fiscal competente;

II - Organiza-se à semelhança dos autos forenses, em folhas numeradas sequencialmente e rubricadas;

III - desenvolve-se em 02 (duas) instâncias ordinárias;

IV - Assegura ao contribuinte e ao responsável tributário o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º A defesa ou recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE RIO CLARO****GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

I - Petição de defesa ou recurso, que obrigatoriamente deverá mencionar:

- a) a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- b) a qualificação do interessado, inclusive com indicação de CPF/CNPJ e, no caso de pessoa jurídica, do nome, CPF e endereço de quem integra a sociedade, e o endereço para intimação, incluído o endereço eletrônico para contato;
- c) os motivos de fato e de direito em que se fundamente, alegando, de uma só vez, toda a matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.
- d) as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
- e) o objetivo visado.

II - Cópia do auto de infração ou da notificação de lançamento ou do documento arrecadatário municipal;

III - Cópia de documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;

IV - Procuração, quando for o caso.

Parágrafo único. Em segunda instância, somente admitir-se-á a juntada de documentos referentes a direito e/ou a fatos supervenientes.

Art. 6º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

I - For apresentado intempestivamente;

II - For apresentado por parte ilegítima;

III - Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;

IV - Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática;

V - For apresentado a órgão incompetente;

VI - Quando houver desistência tácita.

VII - Quando seu objeto já tiver sido veiculado em recurso ou impugnação anterior.

VIII - quando não cumpridos os requisitos dispostos no artigo 5º.

Parágrafo único. São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - Pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - Aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser direta e comprovadamente afetados pela decisão a ser adotada;

III - As organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - As pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

Art. 7º As deliberações da JIF e do CRF serão disponibilizadas no processo administrativo e serão direcionadas em ambiente virtual, caso Impugnante/Recorrente apresente contato e/ou e-mail.

TÍTULO II **DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

CAPÍTULO I **DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS**

Seção I **Da Composição e da Competência**

Art. 8º A JIF será composta por 03 (três) membros com qualificação comprovada em matéria tributária e pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria de Finanças, a serem escolhidos pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º Dentre os membros será designado o(a) presidente e o(a) secretário(a) executivo(a).

§ 2º No caso de suspeição, impedimento ou afastamento de um dos membros, o secretário municipal de finanças será o suplente.

Art. 9º A JIF tem como competência decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações decorrentes do contencioso administrativo tributário deste Município.

§ 1º A JIF funcionará de janeiro a dezembro de cada exercício ininterruptamente.

§ 2º Excepcionalmente, será de 30 (trinta) dias o recesso após ano de eleição municipal.

Seção II **Do Presidente da Junta de Impugnação Fiscal**

Art. 10 A JIF será presidida por um dos membros a escolha do Secretário de Finanças.

Parágrafo único. Na ausência do presidente, a JIF será presidida pelo suplente disposto no §2º do artigo 8º deste Decreto.

Art. 11 Compete ao Presidente da JIF:

I - Presidir, abrir e encerrar as sessões de julgamento, manter a ordem dos trabalhos e apurar os resultados das votações;

II - Convocar sessões extraordinárias, quando necessário;

III - Determinar as diligências solicitadas pelos membros;

IV - Supervisionar, conforme critério estabelecido, a distribuição dos processos dentre os membros participantes;

V - Proferir, em julgamento, voto de desempate com peso 2;

VI - Assinar, em conjunto com o relator, as resoluções da Junta;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

VII - Comunicar às autoridades competentes as irregularidades de natureza funcional;

VIII - Decidir sobre questões incidentais ao procedimento não previstas neste Regulamento.

Seção III Das Atribuições dos Membros

Art. 12 São atribuições dos membros da JIF:

I - Relatar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles apresentar relatório e proferir voto fundamentado, por escrito;

II - Assinar as resoluções em que tenha atuado como relator;

III - Proferir voto em processos;

IV - Pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessária e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;

V - Emitir parecer escrito sobre matéria de competência do órgão, por solicitação expressa do Presidente;

VI - Não conhecer de impugnação inadmissível, nos casos previstos no art. 6º deste Decreto.

Art. 13 São deveres principais dos Membros:

I - Comparecer às sessões de julgamento;

II - Não se ausentar antes de encerrada a sessão, salvo motivo relevante, justificado perante o Presidente;

III - Comunicar ao Presidente da Junta suas férias e licença ou afastamento previstos, com antecedência que permita a convocação do suplente;

IV - Informar a retirada de processo de pauta ao Presidente da Junta, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da respectiva sessão de julgamento;

V - Declarar-se impedido ou suspeito, quando da ocorrência de causa justificadora;

VI - Observar as disposições constantes deste Regulamento e zelar pela fiel aplicação das normas nele contidas;

VII - guardar o sigilo necessário imposto à Fazenda Pública dos fatos tributários e fiscais que tomar conhecimento em razão de ofício.

Art. 14 O membro da JIF ficará impedido ou suspenso e não poderá participar do julgamento do processo administrativo quando:

I - Houver interesse econômico ou financeiro, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

II - Tenha sido ou ainda seja contabilista, advogado, consultor ou empregado do sujeito passivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

III - Tenha vínculo, como sócio ou como empregado, com a sociedade de advogados, de contabilistas ou economistas, ou com empresa de assessoria fiscal ou tributária, a que esteja vinculado o mandatário constituído por quem figure como parte no processo;

IV - Incorrer nas seguintes hipóteses:

- a) amigo íntimo ou inimigo da parte recorrente;
- b) receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo;
- c) quando o recorrente for seu credor ou devedor, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau.

V – Haja atuado diretamente na constituição do lançamento do crédito ou na aplicação de multa em discussão.

§ 1º Poderá o Membro Julgador declarar-se impedido ou suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato que implica impedimento ou suspeição, limitando-se ao prazo contido na Notificação da decisão, a parte interessada alegará a suspeição da autoridade relatora, cujo deferimento pelo membro julgador implica em redistribuição do processo;

§ 3º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, que deverá ser distribuído a relator diverso daquele atribuído ao processo original e apreciado pelo órgão colegiado.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES E DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção I Das sessões

Art. 15 A JIF reunir-se-á quando houver demanda processual ordinariamente 02 (duas) vezes por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

§ 1º A Junta fixará ao final de cada reunião o dia e horário da próxima reunião ordinária, independentemente de convocação, podendo serem dispensadas na hipótese de não haver pauta.

§ 2º A convocação extraordinária será efetuada com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16 As reuniões durarão o tempo necessário à apreciação dos assuntos incluídos na ordem do dia, podendo, por proposta de qualquer dos seus membros, ser transferidos para a sessão seguinte, os assuntos nela incluídos.

Art. 17 Os processos serão incluídos em pauta de julgamento, sempre que possível, de acordo com a ordem cronológica de sua entrada.

§ 1º Nos casos de tramitação prioritária expressamente previstos, ou quando houver motivo relevante justificado, o processo poderá ter preferência para inclusão em pauta, a critério do Presidente da JIF, depois de cientificadas as partes.

§ 2º A pauta de julgamento será divulgada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da realização da sessão de julgamento, salvo no caso de sessões extraordinárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

§ 3º A parte interessada em realizar sustentação oral deverá requerê-la presencialmente ou através do e-mail institucional do órgão julgador até o início da sessão de julgamento, hipótese na qual o processo será pautado para a sessão seguinte.

Seção II

Da ordem dos trabalhos

Art. 18 A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

I - Verificação do comparecimento dos Membros;

II - Assinatura da ata e da resolução da sessão anterior;

III - Verificação da existência de requerimentos de sustentação oral;

IV - Ordem do dia, sustentação oral de até 5 minutos, leitura do relatório, discussão e votação de cada um dos processos constantes da pauta;

V - Assuntos finais e encerramento da sessão.

Art. 19 Durante a discussão, qualquer Membro da Junta poderá pedir vistas de processos, cuja devolução deverá ser feita na sessão ordinária ou extraordinária seguinte.

Seção III

Do Julgamento em primeira instância

Art. 20 As decisões da JIF serão tomadas de forma colegiada nos termos definidos neste Regulamento.

Art. 21 A JIF só deliberará quando presente todos os membros julgadores, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 22 Preparado o processo para votação, o relator o apresentará no prazo máximo de 30 (trinta) dias para apreciação da Junta de Recursos Fiscais.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado quando justificada a necessidade de sua dilação.

Art. 23 Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

Art. 24 Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário para a segunda instância, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da decisão de primeira instância.

TÍTULO III

DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS

Seção I

Da Composição e da Competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

Art. 25 O CRF será composto por 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes sendo 02 (dois) representantes da Administração Pública e 02 (dois) representantes dos contribuintes (01 indicado pela OAB/RJ com seu respectivo suplente e 01 indicado pelo CRC/RJ com seu respectivo suplente).

§ 1º Participarão obrigatoriamente do CRF o Secretário Municipal de Finanças e um Procurador Municipal, cabendo a presidência ao primeiro.

§ 2º Dentre os membros será designado o(a) secretário(a) executivo(a).

§ 3º Os mandatos dos membros do CRF representados pelas entidades dos contribuintes (OAB/RJ e CRC/RJ) é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, a critério do Chefe do Executivo.

§ 4º Será encaminhada pelas entidades OAB/RJ e CRC/RJ ao Poder Executivo o nome do membro titular e seu respectivo suplente.

Art. 26 O CRF tem como competência decidir, em segunda e última instância administrativa, os recursos apresentados em face de decisões de primeira instância proferidas pela JIF e os recursos de ofício, em casos de reexame necessário.

§ 1º A JIF funcionará de janeiro a dezembro de cada exercício ininterruptamente.

§ 2º Excepcionalmente, será de 30 (trinta) dias o recesso após ano de eleição municipal.

Seção II

Do Presidente do Conselho de Recursos Fiscais

Art. 27 O CRF será presidido pelo Secretário Municipal de finanças

Parágrafo único. Na ausência do presidente, o CRF será presidido por seu suplente.

Art. 28 Compete ao presidente do CRF:

I - Presidir, abrir e encerrar as sessões de julgamento, manter a ordem dos trabalhos e apurar os resultados das votações;

II - Convocar sessões extraordinárias, quando necessário;

III - Determinar as diligências solicitadas pelos membros;

IV - Supervisionar, conforme critério estabelecido, a distribuição dos processos dentre os membros participantes;

V - Decidir sobre a necessidade de convocação de membros suplentes na ausência dos membros titulares;

VI - Proferir, em julgamento, voto de desempate com peso 2;

VII - Assinar, em conjunto com o relator, os acórdãos do Conselho;

VIII - Apreçar a proposição de enunciados;

IX - Comunicar às autoridades competentes as irregularidades de natureza funcional;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

X - Decidir sobre questões incidentais ao procedimento não previstas neste Regulamento;

Seção III Das Atribuições dos Membros

Art. 29 São atribuições dos Membros do CRF:

I - Relatar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles apresentar relatório e proferir voto fundamentado, por escrito;

II - Assinar acórdãos em que tenha atuado como relator;

III - Proferir voto em processos;

IV - Pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessária e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;

V - Emitir parecer escrito sobre matéria de competência do órgão, por solicitação expressa do Presidente;

VI - Não conhecer de recurso inadmissível, nos casos previstos no art. 6º deste Decreto.

Art. 30 São deveres principais dos Membros:

I - Comparecer às sessões de julgamento;

II - Não se ausentar antes de encerrada a sessão, salvo motivo relevante, justificado perante o Presidente;

III - Comunicar ao Presidente do Conselho suas férias e licença ou afastamento previstos, com antecedência que permita a convocação de suplente;

IV - Informar a retirada de processo de pauta ao Presidente do Conselho, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da respectiva sessão de julgamento;

V - Declarar-se impedido ou suspeito, quando da ocorrência de causa justificadora;

VI - Observar as disposições constantes deste Regulamento e zelar pela fiel aplicação das normas nele contidas;

VII - guardar o sigilo necessário imposto à Fazenda Pública dos fatos tributários e fiscais que tomar conhecimento em razão de ofício.

Art. 31 O membro do CRF ficará impedido ou suspenso e não poderá participar do julgamento do processo administrativo quando:

I - Houver interesse econômico ou financeiro, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

II - Tenha sido ou ainda seja contabilista, advogado, consultor ou empregado do sujeito passivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

III - Tenha vínculo, como sócio ou como empregado, com a sociedade de advogados, de contabilistas ou economistas, ou com empresa de assessoria fiscal ou tributária, a que esteja vinculado o mandatário constituído por quem figure como parte no processo;

IV - Incorrer nas seguintes hipóteses:

- a) amigo íntimo ou inimigo da parte recorrente;
- b) receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo;
- c) quando o recorrente for seu credor ou devedor, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau.

V – Haja atuado diretamente na constituição do lançamento do crédito ou na aplicação de multa em discussão.

§ 1º Poderá o Membro Julgador declarar-se impedido ou suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato que implica impedimento ou suspeição, limitando-se ao prazo contido na Notificação da decisão, a parte interessada alegará a suspeição da autoridade relatora, cujo deferimento pelo membro julgador implica em redistribuição do processo;

§ 3º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, que deverá ser distribuído a relator diverso daquele atribuído ao processo original e apreciado pelo órgão colegiado.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES E DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Seção I Das sessões

Art. 32 O CRF reunir-se-á quando houver demanda processual ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

§ 1º O Conselho fixará ao final de cada reunião o dia e horário da próxima reunião ordinária, independentemente de convocação, podendo serem dispensadas na hipótese de não haver pauta.

§ 2º A convocação extraordinária será efetuada com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 33 As reuniões durarão o tempo necessário à apreciação dos assuntos incluídos na ordem do dia, podendo, por proposta de qualquer dos seus membros, ser transferidos para a sessão seguinte, os assuntos nela incluídos.

Art. 34 Os processos serão incluídos em pauta de julgamento, sempre que possível, de acordo com a ordem cronológica de sua entrada.

§ 1º Nos casos de tramitação prioritária expressamente previstos, ou quando houver motivo relevante justificado, o processo poderá ter preferência para inclusão em pauta, a critério do Presidente do CRF, depois de cientificadas as partes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

§ 2º A pauta de julgamento será divulgada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da sessão de julgamento, salvo no caso de sessões extraordinárias.

§ 3º A parte interessada em realizar sustentação oral deverá requerê-la presencialmente ou através do e-mail institucional do órgão julgador até o início da sessão de julgamento, hipótese na qual o processo será pautado para a sessão seguinte.

Art. 35 Quando da participação de suplentes, nos casos previstos no §1º do Art. 31, a critério do Presidente, poderá ser feita a redistribuição ao suplente, dos processos já em análise pelo membro titular.

Seção II Da ordem dos trabalhos

Art. 36 A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

I - Verificação do comparecimento dos Membros;

II - Assinatura da ata e da resolução da sessão anterior;

III - Verificação da existência de requerimentos de sustentação oral;

IV - Ordem do dia, sustentação oral de até 5 minutos, leitura do relatório, discussão e votação de cada um dos processos constantes da pauta;

V - Assuntos finais e encerramento da sessão.

Art. 37 Durante a discussão, qualquer membro do Conselho poderá pedir vistas de processos, cuja devolução deverá ser feita na sessão ordinária ou extraordinária seguinte.

Seção III Do Julgamento em segunda instância

Art. 38 As decisões do CRF serão tomadas de forma colegiada nos termos definidos neste Regulamento.

Art. 39 O CRF só deliberará quando presente mais da metade de seus membros julgadores, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 40 Preparado o processo para votação, o relator o apresentará no prazo máximo de 30 (trinta) dias para apreciação do Conselho dos Contribuintes.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado quando justificada a necessidade de sua dilação.

Art. 41 Na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e dela constará o indeferimento fundamentado do pedido de diligência ou perícia, se for o caso.

Art. 42 Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

CAPÍTULO III DOS ENUNCIADOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

Art. 43 As decisões reiteradas e uniformes do CRF serão consubstanciadas em enunciados.

Art. 44 A proposta de enunciados será de iniciativa de membro do CRF.

§ 1º A proposta de que trata o caput será dirigida ao Presidente do CRF, indicando o enunciado, devendo ser instruída com a(s) decisão(ões) e motivação de sua proposição.

§ 2º Os enunciados serão aprovados por, no mínimo, 3/4 (três quartos) da totalidade dos membros julgadores do CRF.

§ 3º O enunciado entrará em vigor na data de sua publicação no diário da imprensa oficial.

§ 4º O enunciado poderá ser revisto ou cancelado por proposta de membro do CRF e aprovação por, no mínimo, 3/4 (três quartos) da totalidade dos membros julgadores do CRF.

TÍTULO IV DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 45 A JIF e o CRF possuirão um Secretário-Geral compartilhado entre as instâncias.

Art. 46 Compete ao Secretário-Geral:

I - Secretariar, expedir os atos necessários e fazer executar as tarefas administrativas da JIF e do CRF;

II - Manter o controle do acervo de processos administrativos localizados na JIF e do CRF;

III - Autuar, numerar sequencialmente e rubricar as folhas do processo, à semelhança dos autos forenses;

IV - Analisar e promover o saneamento dos processos;

V - Proceder à distribuição dos processos aos relatores, bem como ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais e ao Presidente do Conselho de Contribuintes, nas hipóteses previstas neste Regulamento;

VI - Providenciar a realização da comunicação dos atos processuais, na forma estabelecida pela Legislação Municipal;

VII - Efetuar os devidos registros dos andamentos processuais no sistema tributário e a suspensão dos créditos.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Considerar-se-á renúncia tácita de mandato o não comparecimento, sem comunicação da causa justificada, de qualquer Membro, a 2 (duas) sessões de julgamento consecutivas, ou a 3 (três) alternadas por ano.

Art. 48 Perderá a qualidade de membro da Junta de Recursos Fiscais e do Conselho de Contribuintes o servidor municipal exonerado, aposentado ou demitido durante o mandato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

Art. 49 Os agentes públicos municipais membros da JIF e do CRF farão jus ao recebimento de pró-labore a ser fixado em portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

Art. 50 As impugnações em tramitação, pendentes de decisão, serão submetidas ao trâmite de julgamento estabelecido por este decreto.

Art. 51 As alterações no presente regimento dependem de proposta escrita de um dos membros de qualquer uma das instâncias julgadoras, submetidas aos presidentes de cada instância e por ambos encaminhadas para apreciação e aprovação em sessão conjunta da JIF e do CRF, por maioria simples, e encaminhadas ao executivo para transformação em decreto.

Art. 52 Nos casos omissos, a JIF e o CRF utilizarão supletiva, subsidiária e sucessivamente, naquilo que forem compatíveis e na ordem indicada:

I - A Lei Federal 9784/1999 (Lei do Processo Administrativo);

II - A Lei 13105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 53 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 13 de março de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4988, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Processo Administrativo nº. 0664/2026, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Os candidatos constantes do Anexo I foram oficialmente convocados, aqueles que não compareceram ou desistiram no prazo legal serão considerados desistentes.

Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Administração, autorizado a convocar os concursados, obedecida à ordem de classificação no Concurso Público, para atender os cargos vagos na Administração Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 13 de março de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

ANEXO I

DESISTENTES/NÃO COMPARECIMENTO:

NOME: LAYSESTHER MOREIRA DE SOUZA
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA: 13
CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL: 3
Data da Convocação: 25/02/2026
Data de Comparecimento: 27/02/2026
Data Desistência: 10/03/2026



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
 GABINETE DO PREFEITO
 Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4989, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 6º da Lei Municipal nº. 1.413, de 17 de dezembro de 2025, e considerando a Lei Municipal nº 1.435, de 11 de março de 2026,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 170.008,55 (cento e setenta mil, oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Artigo 2º O recurso de que trata o Artigo 1º será distribuído pelas dotações orçamentárias a seguir:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL: 02.05.17.512.0022.1.150

325	3.3.90.39.99	1700000001	170.008,55
TOTAL			170.008,55

Artigo 3º O Crédito Adicional Especial, terá seus recursos provenientes do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

Artigo 4º Os recursos necessários à cobertura do crédito ora aberto é refere-se ao programa de implantação de esgotamento sanitário em comunidade rural no Município de Rio Claro, mediante recurso proveniente do Convênio nº 4064/17, SICONV nº 859452/2017, de 30 de dezembro de 2017 por intermédio da FUNASA – 2ª Parcela.

Artigo 5º O crédito ora aberto poderá servir de base para redistribuição de dotação orçamentária dentro da própria programática.

Artigo 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio Claro/RJ, 13 de março de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
 GABINETE DO PREFEITO
 Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4990, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado no inciso II do artigo 5º c/c artigo 6º da Lei Municipal nº. 1.413, de 17 de dezembro de 2025, e considerando a Lei Municipal nº 1.436, de 11 de março de 2026,

DECRETA:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de R\$ 461.479,40 (quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Artigo 2º O recurso de que trata o artigo 1º será distribuído pelas dotações orçamentárias a seguir:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL: 02.1602.10.302.0014.1.156

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
154	4.4.90.52.99	2621000000	461.479,40
TOTAL			461.479,40

Artigo 3º O Crédito Adicional Especial Por Superavit Financeiro terá seus recursos provenientes do Governo Estadual, por intermédio da Resolução SES nº 3815, de 08 de agosto de 2.025, conforme Anexo I – Quadro de Detalhamento do Superávit Financeiro em Conta de Transferência do Governo Estadual – Exercício de 2025.

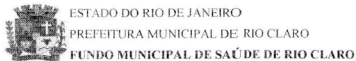
Artigo 4º Os recursos necessários à cobertura do crédito ora autorizado, é oriundo do Governo Estadual, destinado a aquisição de material e aparelhagem para o Hospital Municipal de Rio Claro – RJ.

Artigo 5º O crédito ora aberto poderá servir de base para redistribuição de dotação orçamentária dentro da própria programática.

Artigo 6º Fica revogado o Decreto Municipal nº 4.976, de 27 de fevereiro de 2026.

Artigo 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio Claro/RJ, 13 de março de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



Anexo I - QUADRO DE DETALHAMENTO DO SUPERÁVIT - EXERCÍCIO 2026

Fonte de Recurso: Estado

CONTA	FONTE RECURSO	SALDO 31/12/2025	CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	Saldo Final	Movimentação Contabil	RESTO A PAGAR	Consignação	Passivo Diversos	SUPERÁVIT	Crédito Suplementar por Superávit	Crédito Especial Por Superávit
260147-8 - C - 260147-8 - BRADESCO - PAHI	2621000000	1.129.192,68	0,00	1.129.192,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.129.192,68	354.601,18	774.591,50
260147-8A - A - 260147-8A - BRADESCO PAHI	2621000000	4.843.908,16	0,00	4.843.908,16	0,00	29.558,66	0,00	0,00	4.814.349,50	0,00	4.814.349,50
260240-7 - C - 260240-7 - BRADESCO - CO-FINANCIAMENTO DA AT. BASICA	2621000000	751.930,01	0,00	751.930,01	0,00	376,20	281,72	0,00	751.272,09	289.792,69	461.479,40
260240-7A - A - 260240-7A - BRADESCO - CO-FINANCIAMENTO DE AT.	2621000000	1.300,56	0,00	1.300,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,56	1.300,56	0,00
260440-0 - C - 260440-0 - BRADESCO - FARMACIA BASICA ESTADUAL	2621000000	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00	0,00
260440-0A - A - 260440-0A - BRADESCO - FARMACIA BASICA ESTADUAL	2621000000	145.801,32	0,00	145.801,32	0,00	7.012,54	0,00	0,00	138.788,78	138.788,78	0,00
260447-7 - C - 260447-7 - BRADESCO - INSUMO P/DIABETS	2621000000	1,35	0,00	1,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1,35	1,35	0,00
260447-7A - A - 260447-7A - BRADESCO - INSUMOS P/DIABETS	2621000000	494,47	0,00	494,47	0,00	0,00	0,00	0,00	494,47	494,47	0,00
260732-8 - C - 260732-8 - BRADESCO - SALA DE ESTABILIZAÇÃO	2621000000	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00	0,00
260732-8A - A - 260732-8A - BRADESCO - SALA DE ESTABILIZAÇÃO	2621000000	148.527,80	0,00	148.527,80	0,00	9.400,00	0,00	0,00	139.127,80	139.127,80	0,00
Total do Estado		7.021.158,35		7.021.158,35	0,00	46.347,40	281,72	0,00	6.974.529,23	924.108,83	6.060.420,40

Jackson de Rosario Freitas
CONTADOR F.M.S
CRC - RJ 098.122-04
Matrícula 21/187

Tipo de Decreto	Crédito Especial por Superávit	Projeto	Fonte
Especial	4.254,36	1.075	2621000000
Especial	5.584.686,64	1.076	2621000000
Especial	461.479,40	1.148	2621000000
	6.050.420,40		

Tipo de Decreto	Crédito Suplementar por Superávit	Projeto	Fonte
Suplementar	169.980,00	2.114	2621000000
Suplementar	493.729,98	2.128	2621000000
Suplementar	121.609,07	2.162	2621000000
Suplementar	138.789,78	2.115	2621000000
	924.108,83		

Mayra Augusta M. Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Rio Claro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
 GABINETE DO PREFEITO
 Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4991, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado no inciso II do artigo 5º c/c artigo 6º da Lei Municipal nº. 1.413, de 17 de dezembro de 2025, e considerando a Lei Municipal nº 1.437, de 11 de março de 2026,

DECRETA:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no valor de R\$ 227.977,45 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Artigo 2º O recurso de que trata o artigo 1º será distribuído pelas dotações orçamentárias a seguir:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL: 02.1602.10.306.0014.2.203

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
155	3.1.90.11.51.02	2605000000	227.977,45
TOTAL			227.977,45

Artigo 3º O Crédito Adicional Especial Por Superavit Financeiro, mediante recurso da Portaria Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, conforme Anexo I – Quadro de Detalhamento do Superavit Financeiro em Conta De Transferência Do Governo Federal – Exercício de 2025.

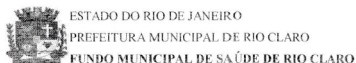
Artigo 4º Os recursos necessários à cobertura do crédito ora autorizado, terá seus recursos provenientes do Governo Federal, destinado ao Cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Artigo 5º O crédito ora aberto poderá servir de base para redistribuição de dotação orçamentária dentro da própria programática.

Artigo 6º Fica revogado o Decreto Municipal nº 4.974, de 27 de fevereiro de 2026.

Artigo 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio Claro/RJ, 13 de março de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



Anexo I - QUADRO DE DETALHAMENTO DO SUPERÁVIT - EXERCÍCIO 2026

Fonte de Recurso: Custeio

CONTA	FONTE RECURSO	SALDO 31/12/2025	CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	Saldo Final	Movimentação Contabil	RESTO A PAGAR	Consignação	Passivo Diversos	SUPERÁVIT	Crédito Suplementar por Superávit	Crédito Especial Por Superávit
12586-5 - A - 12586-5 BB - AFB-MS-RIO CLARO	2600000000	14,64	0,00	14,64	0,00	0,00	0,00	0,00	14,64	14,64	0,00
12587-3 - A - 12587-3 BB - FUNDO MUNC. DE SAUDE DE RIO CLARO	2600000000	1.885,96	1.264,00	621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	621,96	621,96	0,00
12589-X - A - 12589-X BB - FMSRC - FNS BL MAC	2600000000	14,38	0,00	14,38	0,00	0,00	0,00	0,00	14,38	14,38	0,00
21191-5 - A - 21191-5 BB FMS - FMS Emenda portaria 8703	2600000000	502.790,63	0,00	502.790,63	0,00	0,00	0,00	0,00	502.790,63	2.790,63	500.000,00
21198-2 - A - 21198-2 BB FMS - FMS Atenção Primária portaria 876	2600000000	705.717,75	0,00	705.717,75	0,00	0,00	0,00	0,00	705.717,75	5.717,75	700.000,00
20980-5 - A - 20980-0 BB FMS - FMS Atenção Primária portaria 7447	2600000000	604.934,16	0,00	604.934,16	0,00	353.273,33	0,00	0,00	251.660,83	9.148,37	242.512,46
20985-6 - A - 20985-6 BB FMS - FM Emenda portaria 734	2600000000	1.995.925,62	0,00	1.995.925,62	0,00	22.312,25	0,00	0,00	1.973.613,37	39.506,72	1.934.106,65
21002-1 - A - 21002-1 BB FMS - FM Emenda portaria 7573	2600000000	128.983,23	0,00	128.983,23	0,00	70.488,15	0,00	0,00	58.495,08	12.678,50	45.816,58
20991-0 - A - 20991-0 BB FMS - FMS Emenda portaria 7500	2600000000	62.379,13	0,00	62.379,13	0,00	52.629,53	0,00	0,00	9.749,60	7.410,52	2.339,08
20986-4 - A - 20986-4 BB FMS - Incremento Temporário portaria 7492	2600000000	15.321,90	0,00	15.321,90	0,00	9.625,92	0,00	0,00	5.695,98	5.695,98	0,00
20982-1 - A - 20982-1 BB FMS - Incremento Temporário portaria 7447	2600000000	378.494,38	0,00	378.494,38	0,00	293.515,60	0,00	0,00	84.978,78	67.165,20	17.813,58
20981-3 - A - 20981-3 BB FMS - Incremento Temporário portaria 7447	2600000000	119.053,46	0,00	119.053,46	0,00	95.563,04	0,00	0,00	23.490,42	23.490,42	0,00
16320-1 - A - 16320-1 BB FMS - CUSTEIO SUS	2600000000	0,00	39,04	39,04	0,00	0,00	0,00	0,00	39,04	39,04	0,00
16320-1 - A - 16320-1 BB FMS - CUSTEIO SUS	2600000000	1.459.529,78	0,00	1.459.529,78	0,00	10.705,87	113.941,86	0,00	1.334.882,05	1.334.882,05	0,00
19384-4 - A - 19384-4 BB FMS - PISO ENFERMAGEM	2605000000	312.963,64	0,00	312.963,64	0,00	53.090,24	31.895,95	0,00	227.977,45	0,00	227.977,45
Total Custeio		6.288.008,66	1.303,04	6.286.783,70	0,00	961.203,93	145.837,81	0,00	6.179.741,96	1.609.176,16	3.670.565,80

Tipo de Decreto	Crédito Suplementar por Superávit	Projeto	Fonte
Suplementar	120.990,87	2.114	2600000000
Suplementar	318.101,13	2.128	2600000000
Suplementar	1.070.084,16	2.068	2604000000
	1.509.176,16		

Tipo de Decreto	Crédito Especial por Superávit	Projeto/Atividade	Fonte
Especial	260.326,04	1.142	2600000000
Especial	45.816,58	1.144	2600000000
Especial	500.000,00	1.151	2600000000
Especial	700.000,00	1.152	2600000000
Especial	1.934.106,65	1.143	2600000000
Especial	2.339,08	1.145	2600000000
Especial	227.977,45	2.193	2605000000
	3.670.565,80		

Jackson do Rosário Freitas
CONTADOR F.M.S
CRC - RJ/098.122-04
Matrícula 211/187

Mário Antônio M. Ferreira
Supervisor Financeiro de Saúde
Matrícula 201722



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4992, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 6º da Lei Municipal nº. 1.413, de 17 de dezembro de 2025, e considerando a Lei Municipal nº 1.438, de 11 de março de 2026,

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 338.132,00 (trezentos e trinta e oito mil, cento e trinta e dois reais).

Artigo 2º O recurso de que trata o Artigo 1º será distribuído pelas dotações orçamentárias a seguir:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL: 02.1602.10.302.0014.1.157

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
156	4.4.90.52.99	1600000000	338.132,00
TOTAL			338.132,00

Artigo 3º O Crédito Adicional Especial, terá seus recursos provenientes do Governo Federal, por intermédio da Portaria nº 9.380, de 16 de dezembro de 2025.

Artigo 4º O presente crédito terá seus recursos provenientes do Governo Federal, destinado a Estruturação de Unidades de Atenção Especializada à Saúde.

Artigo 5º O crédito ora aberto poderá servir de base para redistribuição de dotação orçamentária dentro da própria programática.

Artigo 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 13 de março de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Extrato

Processo de Despesas nº: 488/2022.

Pregão Presencial nº: 003/2023.

Objeto: Contratação de empresa legalmente qualificada para prestação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural, matriculados na rede pública municipal de ensino, conforme edital e seus anexos, contidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, tempo este para que seja finalizado o trâmite necessário para realização de nova Licitação, através do Processo Licitatório nº410/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência do CONTRATO Nº10/2023, que trata o Parágrafo Primeiro, será rescindido unilateralmente pela parte CONTRATANTE, quando as etapas forem concluídas para a execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso este contrato venha ser rescindido, as etapas de que mencionado o PARÁGRAFO SEGUNDO, trata do cumprimento integral por ambas as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, no tocante as suas obrigações e direitos no ato da rescisão, ou seja, não poderá haver nenhum pagamento a ser efetuado no futuro e nenhum a medição/prestação de serviço a ser executada posterior a rescisão, respectivamente.

IV Termo Aditivo
Contrato nº.010/2023

Partes: Município de Rio Claro e a empresa AM PEREIRA LIMA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP.

Objeto: O presente Termo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência do contrato .

Valor Estimado: R\$ 708.162,56 (setecentos e oito mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Fundamentos: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

IV Termo Aditivo
Contrato nº.011/2023

Partes: Município de Rio Claro e a empresa IVANI DE SOUZA ROGEL.

Objeto: O presente TERMO tem por objeto a alteração da Razão Social e a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Valor Estimado: R\$ 126.972,16 (cento e vinte e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

Fundamentos: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

V Termo Aditivo
Contrato nº.012/2023

Partes: Município de Rio Claro e a empresa TG HIGINO LTDA.

Objeto: O presente Termo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência do Contrato .

Valor Estimado: R\$ 162.081,92 (cento e sessenta e dois mil, oitenta um reais e noventa e dois centavos).

Fundamentos: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

III Termo Aditivo
Contrato nº.013/2023

Partes: Município de Rio Claro e a empresa LEOMAR DE SOUZA.

Objeto: O presente Termo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Valor Estimado: R\$ 117.841,92 (cento e dezessete mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

Fundamentos: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

IV Termo Aditivo
Contrato nº.014/2023

Partes: Município de Rio Claro e a empresa S. PEIXOTO DA SILVEIRA LTDA.

Objeto: O presente TERMO tem por objeto a alteração da Razão Social e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato.

Valor Estimado: R\$ 102.502,40 (cento e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos).

Fundamentos: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

III Termo Aditivo
Contrato nº.015/2023

Partes: Município de Rio Claro e a empresa 29.202.417 DIEGO SOARES DA COSTA.

Objeto: O presente Termo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência do Contrato .

Valor Estimado: R\$ 80.487,68 (oitenta mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Fundamentos: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Dotações Orçamentárias Nº06.02 – Fundo Municipal de Educação

020602.123610005.2.107 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

33903999000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1573000000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO

1553000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PNATE.

06.02 – Fundo Municipal de Educação

020602.123650005.2.108 - TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL

33903999000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1500100100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

1550000000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.

Prazo: 12 (doze) meses.

Assinatura: 06/02/2026.

Observação: A presente publicação ocorre de forma intempestiva, tendo em vista que as vias devidamente assinadas dos Termos Aditivos foram encaminhadas a este Departamento em data posterior à assinatura, impossibilitando a publicação dentro do prazo administrativo habitual.

THAIS ISABELLE DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Educação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

PORTARIA Nº. 191/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Processo Administrativo nº. 0417/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora Eliane Machado, Monitora de Educação Especial, matrícula 21/838, fundamentado no artigo 23, caput e § 2º, “b” e § 3º da Lei Municipal nº 264/2003, conforme decisão no Processo Administrativo nº. 0417/2026, por período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para exercer a função de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 06 de fevereiro de 2026.

Rio Claro/RJ, 13 de março de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

PORTARIA Nº. 192/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Procedimento Administrativo nº 0551/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora Clenilda Gonçalves da Rocha, Pedagoga, matrícula 22/331, Gratificação de Estímulo à Atividade (GIII), no percentual estabelecido no Inciso III do artigo 32 da Lei Municipal nº. 287/2005.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 02 de março de 2026.

Rio Claro/RJ, 13 de março de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA, TURISMO, EVENTOS, ESPORTE E LAZER

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026
PROCESSO DE DESPESA Nº 216/2026**

Em face do que estabelece o art. 72, inciso VIII, parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e legislação suplementar, eu, Brindisi da Silva Biondi, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer, matrícula nº 33/726, nomeado pela portaria nº 12/2025, torno público, para conhecimento de todos os interessados, que, com base nas documentações e fundamentações constantes aos autos do processo em questão, AUTORIZO a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, que tem como objeto: aquisição de lanches visando atender atividades apoiadas ou realizadas pela prefeitura de Rio Claro, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer, em favor da empresa: TADEU SEIXAS LOPES PADARIA - ME, CNPJ: Nº 23.237.176/0001-67, totalizando sua proposta no valor total de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro/RJ. Determino a sua publicação para que adquira a necessária eficácia.

Rio Claro – RJ, 13 de março de 2026.


Brindisi da Silva Biondi
*Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura,
Turismo, Eventos, Esporte e Lazer
Mat.: 33/726*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0030/2026
Processo de Despesas n.º 090/2026

Em face do que estabelece o art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu Maria Augusta Monteiro Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula n.º: 33/722, nomeada pela Portaria n.º 013/2025 torno público para conhecimento de todos os interessados que com base nas documentações e fundamentações constantes aos autos do processo em questão, **AUTORIZO** à Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, Inciso II que tem como objeto: Aquisição de colete postural em atendimento a Ordem Judicial para atender paciente encaminhado pela Rede Municipal de Saúde. Em favor da empresa: FULL TECH RIO DISTRIBUIDORA LTDA sob o nº 55.536.182/0001-01 totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 1.998,00 (Mil novecentos e noventa e oito reais). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ. Determino a sua publicação para que adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 09 de Março de 2026.

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º: 33/722



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0031/2026
Processo de Despesas n.º091/2026

Em face do que estabelece o art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu Maria Augusta Monteiro Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula n.º: 33/722, nomeada pela Portaria n.º 013/2025 torno público para conhecimento de todos os interessados que com base nas documentações e fundamentações constantes aos autos do processo em questão, **AUTORIZO** à Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, Inciso II que tem como objeto: Aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e de acabamento destinado à manutenção corretiva e preventiva do Hospital Municipal Nossa Senhora da Piedade. Em favor da empresa: CHIQUINHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA sob o n.º 13.497.462/0001-08 totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 64.216,35 (Sessenta e quatro mil duzentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ. Determino a sua publicação para que adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 09 de Março de 2026.

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º: 33/722




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0032/2026
Processo de Despesas n.º 092/2026

Em face do que estabelece o art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu Maria Augusta Monteiro Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula n.º: 33/722, nomeada pela Portaria n.º 013/2025 torno público para conhecimento de todos os interessados que com base nas documentações e fundamentações constantes aos autos do processo em questão, **AUTORIZO** à Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, Inciso II que tem como objeto: Compra de OPME para cirurgia em caráter emergencial, para atender paciente encaminhado pela Rede Municipal de Saúde. Em favor da empresa: PROMEDI INSTRUMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA sob o nº 10.282.784/0001-41 totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ. Determino a sua publicação para que adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 11 de Março de 2026.



Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º: 33/722



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0033/2026
Processo de Despesas n.º 093/2026

Em face do que estabelece o art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu Maria Augusta Monteiro Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula n.º: 33/722, nomeada pela Portaria n.º 013/2025 torno público para conhecimento de todos os interessados que com base nas documentações e fundamentações constantes aos autos do processo em questão, **AUTORIZO** à Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, Inciso II que tem como objeto: Compra de OPME para cirurgia em caráter emergencial, para atender paciente encaminhado pela Rede Municipal de Saúde. Em favor da empresa: PROMEDI INSTRUMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA sob o nº 10.282.784/0001-41 totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 9.160,00 (Nove mil cento e sessenta reais). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ. Determino a sua publicação para que adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 11 de Março de 2026.

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º: 33/722



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0034/2026
Processo de Despesas n.º 094/2026

Em face do que estabelece o art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu Maria Augusta Monteiro Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula n.º: 33/722, nomeada pela Portaria n.º 013/2025 torno público para conhecimento de todos os interessados que com base nas documentações e fundamentações constantes aos autos do processo em questão, **AUTORIZO** à Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, Inciso II que tem como objeto: Compra de OPME para cirurgia em caráter emergencial, para atender paciente encaminhado pela Rede Municipal de Saúde. Em favor da empresa: PROMEDI INSTRUMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA sob o nº 10.282.784/0001-41 totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 10.460,00 (Dez mil quatrocentos e sessenta reais). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ. Determino a sua publicação para que adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 11 de Março de 2026.

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º: 33/722



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0035/2026
Processo de Despesas n.º 095/2026

Em face do que estabelece o art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu Maria Augusta Monteiro Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula n.º: 33/722, nomeada pela Portaria n.º 013/2025 torno público para conhecimento de todos os interessados que com base nas documentações e fundamentações constantes aos autos do processo em questão, **AUTORIZO** à Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, Inciso II que tem como objeto: Aquisição de sistema de monitoramento de glicose, em atendimento a Ordem Judicial pelo período de 180 dias, para atender paciente encaminhado pela Rede Municipal de Saúde. Em favor da empresa: DROGARIA SENA LTDA sob o nº 28.957.843/0001-08 totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 9.789,60 (Nove mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ. Determino a sua publicação para que adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 11 de Março de 2026.

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º: 33/722




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0036/2026
Processo de Despesas n.º 097/2026

Em face do que estabelece o art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu Maria Augusta Monteiro Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula n.º: 33/722, nomeada pela Portaria n.º 013/2025 torno público para conhecimento de todos os interessados que com base nas documentações e fundamentações constantes aos autos do processo em questão, **AUTORIZO** à Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, Inciso II que tem como objeto: Serviço referente a remoção em ambulância de suporte avançado devidamente equipada com médico, técnico de enfermagem e condutor habilitado para atender pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde. Em favor da empresa: PROTEGER SERVIÇOS LTDA sob o nº 29.413.863/0001-72 totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 20.228,00 (Vinte mil duzentos e vinte e oito reais). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ. Determino a sua publicação para que adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 12 de Março de 2026.



Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º: 33/722



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0037/2026
Processo de Despesas n.º 098/2026

Em face do que estabelece o art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu Maria Augusta Monteiro Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula n.º: 33/722, nomeada pela Portaria n.º 013/2025 torno público para conhecimento de todos os interessados que com base nas documentações e fundamentações constantes aos autos do processo em questão, **AUTORIZO** à Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, Inciso II que tem como objeto: Compra de Lente Esclera SG - Optimu XC, para atender paciente da rede municipal de saúde. Em favor da empresa: HOSPITAL OFTALMOLOGICO STA. BEATRIZ LTDA CNPJ sob o nº 30.079.222/0001-02 totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 4.420,00 (Quatro mil quatrocentos e vinte reais). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ. Determino a sua publicação para que adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 13 de Março de 2026.

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula n.º: 33/722



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO/RJ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

Processo de Despesas nº 420/2025

Thais Isabelle de Carvalho, Secretária Municipal de Educação, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que, com base no parecer da Douta Procuradoria do Município e no parecer da Controladoria Geral do Município, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório na modalidade Concorrência nº 001/2026, que tem como objeto a contratação de empresa especializada, para execução indireta, sob a modalidade de empreitada global - material e mão de obra - com o objetivo de reformar o imóvel onde se encontra instalada a Escola Municipal Câmara Torres, localizada na Rua Antônio Garcia Machado Filho, nº 99377 - Centro - Passa Três, Rio Claro - RJ.

Sagrou-se vencedora do certame a empresa **CIAP TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.402.904/0001-08, no valor total de R\$ 619.000,00 (seiscentos e dezenove mil reais).

Determina, ainda, que sejam adotados os procedimentos complementares necessários, bem como promovida a devida publicidade do ato.

Rio Claro – RJ, 16 de março de 2026.

Thais Isabelle de Carvalho
Secretária Municipal de Educação